



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 01 DE ABRIL DE 1997.

### CONCEDE REMISSÃO DE ACRÉSCIMOS SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a remissão dos acréscimos legais de juros e multas incidentes sobre os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, vencidos até o exercício de 1996, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - O contribuinte que quitar o débito até 16 de abril de 1997, em uma única parcela, pagará o valor total devido em UFIRs, atualizado pela UFIR de 01/01/97, com desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo 2º - O contribuinte que quitar o débito, parcelado em até 4 vezes, sendo, a primeira parcela vencida em 16 de abril, a segunda em 16 de maio, a terceira em 16 junho e a quarta em 16 julho, pagará o valor total devido em UFIRs, atualizado pela UFIR de 01/01/97, excluída a multa e os juros de mora.

Parágrafo 3º - O contribuinte que perder o prazo para pagamento com desconto e o prazo para solicitar o pagamento parcelado, pagará o valor total devido, de uma única vez, até 31 de julho de 1997, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados à partir de 16 de abril de 1997.

Artigo 2º - Para a obtenção desse benefício, deverá o contribuinte formular o seu pedido através de Requerimento, dirigido ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal e, uma vez deferido, será celebrado o competente acordo.

Artigo 3º - Havendo celebrado o acordo e não sendo cumprido ou, não havendo interesse do Contribuinte em quitar seus débitos, será ele denunciado e o débito inscrito será cobrado por via judicial, através de ação de execução fiscal, sendo as despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de inteira responsabilidade do Executado.

PR  
ESPI  
Regist



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento em execução.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Espírito Santo do Turvo, 01 de Abril de 1997.

João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
058, fls. 028, Livro nº 001

Lucemara de S. B. Alves  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP